

b) A partir da data da entrada em vigor da nova convenção que efectuar a revisão, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2 — A presente Convenção permanecerá, em todo o caso, em vigor, na sua forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a convenção que efectuar a revisão.

ARTIGO 18.º

Fazem fé, tanto uma como outra, as versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção.

(A versão em língua chinesa do presente texto será publicada logo que possível)

(本文之中文本在可能公布時隨即公布)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Decreto do Presidente da República n.º 212/99

de 9 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção n.º 151 da OIT, sobre as relações de trabalho na função pública, de 27 de Junho de 1978, aprovada pela Lei n.º 17/80, de 15 de Julho, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 15 de Julho de 1980.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 29 de Outubro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com a referida lei de aprovação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 261, I Série-A, de 9 de Novembro de 1999)

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Lei n.º 17/80

de 15 de Julho

Ratifica a Convenção n.º 151 da OIT, relativa à protecção do direito de organização e aos processos de fixação das condições de trabalho da função pública.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

**共和國總統府**

共和國總統令 第 212/99 號

十一月九日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九七八年六月二十七日國際勞工組織第 151 號關於《公務員組織權利的保護和確定其任職條件程序公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該公約約束之相同規定適用；該公約係經七月十五日第 17/80 號法律通過，且文本已公布於一九八零年七月十五日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十月二十九日簽署。

將本總統令連同上述通過公約之法律及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十一月九日第 261 期《共和國公報》第一組 -A)

**共和國議會**

法律 第 17/80 號

七月十五日

批准國際勞工組織第 151 號關於《公務員組織權利的保護和確定其任職條件程序公約》

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條 j 項及第一百六十九條第二款之規定，議決如下：